



EMENDA Nº 38 (Aditiva) – CESC
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

**Ao Projeto de Lei nº 428/2015, que
aprova o Plano Distrital de Educação –
PDE/DF e dá outras providências**

Insira-se o seguinte art. 8º, renumerando-se os demais:

Art. 8º Os recursos necessários ao cumprimento das metas e estratégias previstas no PDE-DF devem ser especificados na lei do plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As metas e estratégias do PDE-DF devem ser cumpridas, anualmente, de forma proporcional e progressiva em relação aos prazos para elas fixados.

JUSTIFICAÇÃO

Diversamente do Plano Nacional de Educação (Lei federal nº 13.005, de 25/6/2014), a proposta apresentada pelo Poder Executivo do Distrito Federal não traz o comando para a consignação na legislação orçamentária dos recursos necessários ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Distrital de Educação.

É, porém, necessário que a lei do plano plurianual, nos 4 anos de sua vigência, aponte os programas de trabalho e ações com o aporte de recursos necessários para o cumprimento proporcional e progressivo de cada meta.

De igual modo, é necessário que a LDO oriente a alocação de recursos por meio de indicação clara no anexo de metas e prioridades e que a LOA consigne o montante de recursos necessários à efetiva implementação do PDE-DF.

Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente emenda, a fim de se atingir o objetivo a que ela se propõe.

Sala das Sessões, de maio de 2015

Deputado **CHICO VIGILANTE**

Líder

Deputado **RICARDO VALE**

Deputado **CHICO LEITE**

Deputado **WASNY DE ROURE**